CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/04/01

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

DATA 25/04/75

PROJETO DE LEI Nº 29/75

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo até o limite de cr$ 5.500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 0009

LEI Nº 4506 DE 30/04/75

DIOM Nº 5658 DE 15/05/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045061975
Projeto: 00291975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4506 DE 30 DE abril DE 1975.

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair emprestimo ate o limite de Cr$ 5.500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito com o Banco do Nordeste do Brasil (B.N.B.), com o Banco Nacional de Habitação (B.N.H.), e ou com a Caixa Econômica Federal do Ceará (C.E.F.) até o limite de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para fazer face a despesa com o reaparelhamento do Departamento de Limpeza Pública.

§ 1º - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetaria, na forma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) do País, juros de até 10% (dez por cento) ao ano, prazo de carência não inferior a seis meses e amortizável em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 2º - Para a efetivação do empréstimo de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Imposto Territorial Urbano e Imposto sobre Serviços as quais ficam vinculadas à Operação de Crédito, em montantessanuais necessários a Amortização do Principal e demais encargos da dívida.

Art. 2º - E o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Serviços Urbanos o crédito especial de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para reaparelhar o Departamento de Limpeza Pública.

Art. 3º - Anualmente, a partir de 1976, o Orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza consignará recursos destinados à Amortização do Principal e dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), o BAnco Nacional da Habitação (BNH) ou a Caixa Econômica Federal do Ceará , na condição de mandatário autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma prevista no § 2º, do art. 1º, desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento que lhe for devido, caso a Prefeitura não salde seus compromissos, por força do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de 04 de 1975

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Plenário
Fort. 24-04-75
LSNT

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Em 25-4-75.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mensagem nº 0009 /18 de abril de 1975

Sr. Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 676
Data / 22. 04. 75

Ao

Apraz-me encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), Banco Nacional de Habitação (BNH) e a Caixa Econômica Federal do Ceará, no valor de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) cujos recursos se destinam à ampliação do aparelhamento existente no Departamento de Limpeza Pública.

2. Fortaleza, como toda metrópole, tem sua produção de lixo proporcional a seu desenvolvimento. Assim, a atual administração, definiu dentro de suas diretrizes básicas para ação municipal, melhorar o serviço de coleta de lixo da cidade. Para atingir tal objetivo faz-se necessário a ampliação da frota de veículos coletores de lixo, para atendimento da demanda atual e futura.

3. Esta atenção especial para com a cidade, procura torná-la mais humana, pois assim estará suprindo a carência de atendimento à população no que se refere à limpeza pública, pois em razão das pesadas chuvas caídas ultimamente sobre a cidade, o problema do lixo acumulado se agravou assustadoramente, havendo, inclusive, perigo de epidemias, haja vista a precariedade do sistema sanitário básico.

Exmº Sr.
Antonio Gerôncio Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

4. O equipamento a ser adquirido é constituído de caminhões, caçambas metálicas, tratores e toda uma gama de implementos próprios para uma aparelhagem eficiente do Departamento de Limpeza Pública, devendo ser comprado a vista, vez que , assim o fazendo, evitar-se-ão encargos maiores ao orçamento da Edilidade.

Acreditando na atenção a ser dispensada por V. Exa. bem como de seus ilustres Pares no tocante a aprovação da presente matéria que é de mais alto interesse público, aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados votos de apreço e distinta consideração.

Saudações,

Evandro Ayres de Moura

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/04/1975
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/04/1975
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 29/04/1975
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 29/75 DE 25 DE ABRIL DE 1975

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair emprestimo ate o limite de Cr$ 5.500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

Ao vereador Cerveira para relatar. Fica para 2ª-3ª-4ª-5ª feira. Em 29-4-75

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito com o Banco do Nordeste do Brasil (B.N.B.), com o Banco Nacional de Habitação (B.N.H.), e ou com a Caixa Economica Federal do Ceará (C.E.F.) até o limite de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para fazer face a despesa com o reaparelhamento do Departamento de Limpeza Pública.

§ 1º - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitara à correção monetaria, na forma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) do País, juros de até 10% (dez por cento) ao ano, prazo de carência não inferior a seis meses e amortizável em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 2º - Para a efetivação do empréstimo de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Imposto Territorial Urbano e Imposto sobre Serviços as quais ficam vinculadas à Operação de Crédito, em montantes anuais necessários a Amortização do Principal e demais encargos da dívida.

Art. 2º - E o Prefeito Municipal autorizado a abrir a Secretaria de Serviços Urbanos o crédito especial de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para reaparelhar o Departamento de Limpeza Pública.

Art. 3º - Anualmente, a partir de 1976, o Orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza consignará recursos destinados à Amortizaçao do Principal e dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), o BAnco Nacional da Habitação (BNH) ou a Caixa Econômica Federal do Ceará , na condição de mandatário autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma prevista no § 2º, do art. 1º, desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento que lhe for devido, caso a Prefeitura nao salde seus compromissos, por força do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 27/04/1975
PRESIDENTE

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 08/75

AO PROJETO DE LEI Nº 29/75 - MENSAGEM 0009

O Chefe da Edilidade remeteu a esta Augusta Casa, para a devida apreciação o projeto de lei em incluso que " Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo até o limite de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para o fim que especifíca e dá outras providências.

A proposição objetiva autorizar o Chefe do Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Nacional da Habita - ção e Caixa Econômica Federal do Ceará, cujos recursos decorrentes se destinam' à ampliação do aparelhamento do Departamento de Limpeza Pública.

O natural desgaste a que está sujeito o equipamento destinado ' a este setor, assim como a sua insuficiência e a sua superação por meios técnicos mais modernos, fica patenteada a justeza do conteúdo do projeto de lei.

Fortaleza, como toda metrópole tem sua produção de lixo proporcional ao seu desenvolvimento, e para melhorar o serviço de sua coleta na cidade faz-se necessário a ampliação da frota de veículos coletores, objetivando o atendimento da demanda atual e futura. Desta maneira, considerando-se a nossa ' grande expansão demográfica, através de uma conjugação de esforços para obter ' uma maior racionalização e objetividade na solução de um dos problemas mais urgentes, que é a precaridade do sistema sanitário básico, estas Comissões manifestam-se favoráveis à proposição, a fim de que o equipamento necessário seja ' adquirido dando à nossa Capital uma feição mais humana e acolhedora, de acordo' com o seu progresso.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ' de Fortaleza, em 28 de Abril de 1975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29/75

APROVADO
Em 30/04/1975
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo até o limite de Cr$5.500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito com o Banco do Nordeste do Brasil (B.N.B.), com o Banco Nacional de Habitação (B.N.H.), e ou com a Caixa Econômica Federal do Ceará (C.E.F.) até o limite de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros)para fazer face a despesa com o reaparelhamento do Departamento de Limpeza Pública.

§ 1º - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará á correção monetária, na forma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) do País, juros de até 10% (dez por cento) ao ano, prazo de carência não inferior a seis meses e amortizável em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 2º - Para a efetivação do empréstimo de que trata esta Lei é o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Imposto Territorial Urbano e Imposto sobre Serviços as quais ficam vinculadas à Operação de Crédito, em montantes anuais necessários a Amortização do Principal e demais encargos da dívida.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Serviços Urbanos o crédito especial de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para reaparelhar o Departamento de Limpeza Pública.

Art. 3º - Anualmente, a partir de 1976, o Orçamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza consignará recursos destinados à Amortização do Principal e dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), o Banco Nacional da Habitação (BNH) ou a Caixa Econômica Federal do Ceará, na condição de mandatário autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma prevista no § 2º, do art. 1º, desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento que lhe for devido, caso a Prefeitura não salde seus compromissos, por força do contrato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1975.

Maria Luiza A. Oliveira, Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 556

Fortaleza, 30 de abril de 1975.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo até o limite de Cr$ 5.500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Gerônimo Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA